AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.348.668 - MS (2018/0212333-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	JACO CARLOS SILVA COELHO - MS015155A
		FABIANE GOMES PEREIRA - GO030485
		ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA - MS018809A
		DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA - GO036528
		CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA - MS022074A
		IVONE CONCEICAO SILVA - MS013609B
AGRAVADO	:	WELLYTON DA SILVA BAREIROZ
ADVOGADOS	:	ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA - MS013538
		RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL - MS017895
		DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA - MS007313

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. AFRONTA AOS ARTS. 757, 759, 760, 776, 781, 789 E 801 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. NÃO PREQUESTIONAMENTO. VERBETES 282, 284 E 356 DA SÚMULA DO STF. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. NÃO IMPUGNAÇÃO. INCIDÊNCIA DO VERBETE 283 DA SÚMULA/STF. DEVER DE INFORMAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. INDENIZAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. VERIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. APRECIAÇÃO PELA ALÍNEA "C". IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

1. As questões postas em debate no especial não foram objeto de debate pela Corte de origem. Ausente o prequestionamento, exigido inclusive para as matérias de ordem pública, caracterizado o óbice dos enunciados 282 e 356 da Súmula do STF.
2. Não havendo a devida demonstração de ofensa aos dispositivos legais apontados como violados incidente o enunciado 284 da Súmula do STF.
3. As razões elencadas pelo Tribunal de origem não foram devidamente impugnadas. Incidência do enunciado 283 da Súmula/STF.
4. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
5. Inviabilizado, em regra, o recurso especial interposto pela alínea "c" que se funda, em premissa fático-probatória.
6. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora